



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura e do Abastecimento*

***Boletim de
Comunicações
Administrativas***

BCA

Críticas do PNP do capi
SATC

República Federativa do Brasil

Presidente

Fernando Henrique Cardoso

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Ministro

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Conselho de Administração

Presidente:	Marcio Fortes de Almeida
Vice-Presidente:	Alberto Duque Portugal
Membros:	José Honório Acarini
	Orlando Boni
	Dietrich Gerard Quast
	Urbano Campos Ribeiral

Diretor-Presidente

Alberto Duque Portugal

Diretores-Executivos

Elza Angela Battaglia Brito da Cunha
Dante Daniel Giacomelli Scolari
José Roberto Rodrigues Peres

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, instituída com fundamento na Lei nº5.851, de 07 de dezembro de 1972, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº03.826773, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos do art.5º, inciso II, do Decreto - Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, regida pela referida Lei nº5.851/72, por dispositivos constantes da Lei nº6.126, de 06 de novembro de 1974, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº2.291, de 04 de agosto de 1997 (Diário Oficial de 05.08.97), e demais normas de direito aplicáveis, notadamente a legislação que regula as políticas agrícola e de ciência e tecnologia. Tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer unidades em qualquer ponto do território nacional por decisão do Conselho de Administração.

O Boletim de Comunicações Administrativas - BCA foi instituído pela Deliberação nº37/74, de 2 de janeiro de 1974. Destina-se, basicamente, à divulgação sistemática dos atos de gestão da Embrapa. Sua publicação é semanal (segundas-feiras). Os procedimentos básicos relativos à sua publicação periódica foram aprovados pela Resolução Normativa nº009/92, de 31 de julho de 1992.

A Norma Regulamentar que dispõe sobre a formalização dos atos de gestão praticados pelas diversas autoridades da Empresa foi aprovada pela Deliberação nº013/83, de 20 de setembro de 1983, publicada no BCA nº51/83, de 12 de dezembro de 1983.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Gabinete do Diretor-Presidente
Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Boletim de Comunicações Administrativas - BCA

Ministério da Agricultura
e do Abastecimento

**Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária
Embrapa**

SAIN Parque Rural-final Av.W/3 Norte
Brasília - DF
CEP 70770-901
Caixa Postal 040315

Telefone: (061)348.4433
FAX (061) 347.1041
Telex (061) 2074



Boletim de Comunicações Administrativas - **BCA**

Embrapa - Sede

SAIN Parque Rural- final Av. W/3 Norte
Telefone: (061) 348-4433
Fax: (061) 347-1041
Telex: (061) 2074
Caixa Postal: 04-0315
CEP: 70770-901 - Brasília- DF - Brasil

Elaboração e Editoração: Gabinete do Diretor-Presidente - Supervisão de Atos de Gestão

Reprodução e Distribuição: Departamento de Administração de Materiais e Serviços - **DRM**

Elaboração da Capa: Assessoria de Comunicação Social - **ACS**

Tiragem: 200 exemplares

As informações sobre a matéria publicada neste BCA serão fornecidas pela

Supervisão de Atos de Gestão/Gabinete do Diretor-Presidente

Telefones: (061) 348-4382, 3484446 e 3484144.

Home Page GPR: E-mail: <http://intranet.sede.embrapa.br/unid/pr/>

Supervisora: Suely Miranda de Souza

E-mail: suelyms@sede.embrapa.br

I - ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº13/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa torna público que, em cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto 2291, de 4 de agosto de 1997, o Conselho de Administração, na 12ª reunião, realizada em 30 de agosto de 1999,

Considerando a importância da cadeia produtiva do café para o desenvolvimento social e econômico do agronegócio nacional, especialmente por sua participação na receita cambial, geração de empregos e transferência de renda a outros setores da economia;

Considerando a necessidade de sistematizar e organizar, no âmbito do Governo Federal, as ações de promoção e de execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com café no Brasil, tendo em conta que a ausência dessa organização significa atraso tecnológico e risco econômico para o País;

Considerando os compromissos firmados pela Embrapa com os Ministérios da Agricultura e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com o Conselho Deliberativo da Política Cafeeira - CDPC e com o Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – CBP&D/Café,

Considerando o disposto na alínea "o", do art. 14, da Medida Provisória nº1911-9, publicada no DOU de 28.08.99, que estabelece a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para decidir os assuntos da política relativa ao café, e no Decreto nº3152, publicado no DOU de 27.08.99, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e do Abastecimento,

RESOLVEU:

1. Criar, como órgão integrante da estrutura descentralizada da Embrapa, o Serviço de Apoio ao Programa Café - SAPC, com capital social inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2. O SAPC localizar-se-á no Edifício Sede da Embrapa, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Rural, W 3 Norte (final), Brasília, Distrito Federal.

3. O Serviço de Apoio ao Programa de Café utilizará a assinatura-síntese Embrapa Café.

4. À Embrapa Café cabe a seguinte missão institucional: formular, implementar, coordenar, acompanhar e controlar ações de promoção de atividades de geração e transferência de conhecimentos e tecnologias para a cadeia produtiva do café, destinadas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, em benefício da sociedade.

5. São finalidades da Embrapa Café:

I - formular, propor, coordenar e orientar a estratégia e as ações de geração, desenvolvimento e transferência de tecnologia de café;

II - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento com café, a serem desenvolvidas por Unidades Descentralizadas da Embrapa, organizações integrantes do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café - CBP&D/Café e outras do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

III - representar a Embrapa perante órgãos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, em assuntos relativos ao café;

IV - realizar intercâmbios e parcerias com organizações públicas e privadas, visando a integração e a sinergia das atividades de desenvolvimento da cafeicultura nacional;

V - atuar como unidade de negócios tecnológicos de produtos e serviços desenvolvidos ou viabilizados diretamente pela Embrapa, ou em parceria com outras organizações, de modo a garantir à sociedade o acesso aos mesmos;

VI - contribuir para a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento da cadeia produtiva do café.

6. A estrutura básica e respectivas responsabilidades pela gestão da Embrapa Café são as seguintes:

I - Gerência Geral - GGE, responsável pela gestão da Unidade como um todo, compreendendo o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das suas atividades técnicas e administrativas, bem como o relacionamento e a integração da Unidade com outras Unidades da Embrapa e com outras organizações públicas e privadas;

II - Gerência Adjunta Técnica - GAT, responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e controle das atividades de geração e transferência

de conhecimentos e tecnologias necessárias ao desenvolvimento da cadeia produtiva do café;

III - Gerência Adjunta de Administração – GAA, responsável pelas atividades administrativas da Unidade, compreendendo a gestão dos processos de recursos humanos, logística, orçamento e finanças.

7. Para realizar a gestão da Unidade e a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle de seus processos de trabalho, a Embrapa Café contará com o seguinte quadro gerencial:

CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE
Gerente-Geral	1
Gerente Adjunto	2
Supervisor III, nível 1	3
TOTAL	6

8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marcio Fortes de Almeida

Presidente do Conselho de Administração da Embrapa